



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 23/05/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 036/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.863.128,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cento e vinte e oito reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 033/2016

Autoria do vereador Mauro Garcia

Dá nome de "Praça Municipal José Joaquim de Souza", à praça P-20, situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 035/2016

Autoria do Poder Executivo

Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Lei Complementar nº 011/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS XI no município de Sinop, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 044/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 011/2016** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Moção de Aplauso nº 007/2016** **Autoria do vereador Fernando Assunção**
Encaminha Moção de Aplauso ao jovem esportista Marcos Luiz Júnior, pela convocação à Seleção Brasileira de Karatê.
- Requerimento nº 010/2016** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Requer ao Sr. Fausto José Freitas da Silva - Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, com cópia à Sra. Iza Karol Gomes Luzardo Pizza - Diretora de Regularização Fundiária Urbana do INTERMAT, para que remetam ao Poder Legislativo de Sinop informações a respeito da regularização fundiária do Conjunto Habitacional Jequitibás e do Loteamento Casa da Gente, conforme especifica.
- Indicação nº 310/2016** **Autoria do vereador Ticha**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade (lombada) na Rua Paulo Pan, nas proximidades da Escola Municipal de Educação Básica Armando Dias, no Bairro Jardim Boa Esperança.
- Indicação nº 311/2016** **Autoria do vereador Ticha**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza geral na rotatória da Rua Zulmira Paiva, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Indicação nº 312/2016**
- Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Rua Macedônia e Rua Filadélfia, no Bairro Jardim Umuarama I.
- Indicação nº 313/2016**
- Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a Rua das Caviúnas com lama asfáltica, entre a Rua das Azaléias e a Avenida das Acácias.
- Indicação nº 314/2016**
- Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a iluminação pública da Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, no Bairro Jardim Boa Esperança, ao lado da creche.
- Indicação nº 315/2016**
- Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar os buracos existentes na Rua França, no Bairro São Cristóvão.
- Indicação nº 316/2016**
- Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Anna Costa Dias - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de enquadrar todos os motoristas da Prefeitura Municipal no nível III.
- Indicação nº 317/2016**
- Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Anna Costa Dias - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de regulamentar, através de norma, a carga horária dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais para 30 horas semanais, conforme Lei nº 8.856/1994.
- Indicação nº 318/2016**
- Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a coleta de lixo no Loteamento Jardim Bougainville.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 319/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombadas na Avenida dos Flamboyants (em frente ao Hospital Santo Antônio), no Bairro Jardim Paraíso I.

Indicação nº 320/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim Novo Estado.

Indicação nº 321/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar redutor de velocidade (quebra molas) na Rua Inglaterra, no Jardim Europa.

Indicação nº 322/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de manutenção ou substituição de condicionadores de ar nas escolas do Município.

Indicação nº 323/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade do fechamento da travessa situada defronte ao PRODEURBS, na Avenida das Embaúbas.

Indicação nº 324/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de retirar a carcaça de ônibus abandonada na Rua das Samambaias, no Jardim Jacarandás (próximo ao Estádio Massami Uriu), e posteriormente regulamentar Lei que trata da remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracteriza abandono em via pública, conforme anteprojeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 325/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Felipe Seino dos Santos - Gerente Executivo do IBAMA - Sinop, a necessidade de murar ou demolir o antigo prédio do IBAMA, localizado na Rua das Avencas, esquina com Rua das Aroeiras, uma vez que o local vem sendo usado por usuários de drogas e andarilhos.

Indicação nº 326/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o serviço de "tapa Buracos" na Rua da Felicidade esquina com Rua das Orquídeas, no Residencial dos Mognos.

Indicação nº 327/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir pista de caminhada na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida das Sibipirunas e a Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 328/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Sr. Nilton do Nascimento - Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso, a necessidade de implantar "caixa postal comunitária" em bairros distantes e comunidades rurais.

Indicação nº 329/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Leticia Vieira da Silva - Secretária Municipal da Diversidade Cultural, Sr. Marco Antônio Araújo Pinto - Pró-Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso/Campus de Sinop, e ao Sr. Marion Machado Cunha - Diretor da Unidade Regionalizada Administrativa da UNEMAT/Campus de Sinop, a necessidade de implantar em Sinop o Curso Superior de Licenciatura em Música.

Indicação nº 330/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de isentar as empresas, microempresas e demais contribuintes, da cobrança da taxa para emissão de Certidão Negativa de Débitos, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de maio de 2016.

Mauro Garcia
Presidente

Picola
1º Secretário



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 036/2016

DATA: 19 de maio de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.863.128,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cento e vinte e oito reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.863.128,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cento e vinte e oito reais), nos termos do inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 07.010.0.0.04.122.0017.2033- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 26.865,00
- (vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)
- 3.3.90.00.00.00 - 0194032000- Aplicações Diretas R\$ 9.950,00
- (nove mil e novecentos e cinquenta reais)
- 07.010.0.0.15.451.0016.1025- EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CórREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.
- 4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 1.054.775,00
- (um milhão, cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)
- 4.4.90.00.00.00 - 0130000000- Aplicações Diretas R\$ 284.838,00
- (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais)
- 4.4.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 870.000,00
- (oitocentos e setenta mil reais)
- 07.010.0.0.15.452.0014.2032- MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.3.90.00.00.00 - 0117000000- Aplicações Diretas R\$ 99.500,00
- (noventa e nove mil e quinhentos reais)
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
- 11.020.0.0.12.361.0029.2064- FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.00.00.00 - 0119000000- Aplicações Diretas R\$ 264.000,00
- (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
- 11.020.0.0.12.365.0029.2066- FUNDEB 40% EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.3.90.00.00.00 - 0119000000- Aplicações Diretas R\$ 222.000,00
(duzentos e vinte e dois mil reais)
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE SINOP

12.010.0.0.08.243.0037.2078-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.700,00
	- (dois mil e setecentos reais)		
12.010.0.0.08.244.0038.2082-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	23.550,00
	- (vinte e três mil e quinhentos e cinqüenta reais)		
12.010.0.0.11.333.0033.2069-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.950,00
	- (quatro mil e novecentos e cinqüenta reais)		
	TOTAL	R\$	2.863.128,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.122.0005.1012-	REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO		
3.3.90.00.00.00 - 0300000000-	Aplicações Diretas	R\$	870.000,00
	- (oitocentos e setenta mil reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.126.0007.2037-	AÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO DA SOSU		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	9.950,00
	- (nove mil e novecentos e cinqüenta reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0194032000-	Aplicações Diretas	R\$	9.950,00
	- (nove mil e novecentos e cinqüenta reais)		
07.010.0.0.04.128.0006.1028-	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SOSU		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	6.965,00
	- (seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais)		
07.010.0.0.15.451.0016.1024-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	9.950,00
	- (nove mil e novecentos e cinqüenta reais)		
07.010.0.0.15.452.0014.2032-	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00 - 0117000000-	Aplicações Diretas	R\$	99.500,00
	- (noventa e nove mil e quinhentos reais)		
07.010.0.0.26.782.0018.2031-	RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES		
4.4.90.00.00.00 - 0130000000-	Aplicações Diretas	R\$	284.838,00
	- (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.020.0.0	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0029.2064-	FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL		



PREFEITURA DE SINOP

3.1.90.00.00.00 - 0119000000-	Aplicações Diretas	R\$	486.000,00
	- (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.122.0036.2073-	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	11.000,00
	- (onze mil reais)		
12.010.0.0.08.241.0038.2085-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	5.200,00
	- (cinco mil e duzentos reais)		
12.010.0.0.08.244.0034.2124-	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	3.000,00
	(três mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0037.2076-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	9.000,00
	- (nove mil reais)		
12.020.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
12.020.0.0.16.482.0032.2068-	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
13	- SEC MUNDE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SEC MUNDE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.122.0039.1057-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	44.775,00
	- (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)		
13.010.0.0.22.661.0039.1058-	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.010.000,00
	- (um milhão e dez mil reais)		
TOTAL		R\$	2.863.128,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 19 de maio de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

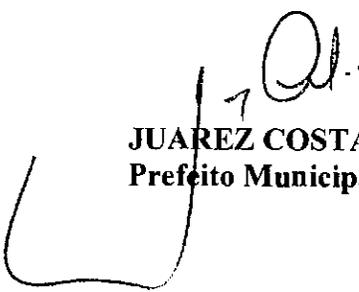
Embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.863.128,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cento e vinte e oito reais) e dá outras providências.”*.

O projeto requer autorização Legislativa para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo na pasta de Obras com o fito de sequenciar as obras de pavimentação asfáltica dos bairros Jardim América, Setor Industrial (execução de base e sub-base e terraplanagem) e Parque das Araras; aquisição de luminárias da LED para avenidas da cidade e manutenção daquela secretaria. O crédito adicional vai atender também as Secretarias de Educação e Assistência Social, aplicados em sua manutenção administrativa.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 7 8 MAIO 2016 <i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Dá nome de “*Praça Municipal José Joaquim de Souza*”, à praça P-20, situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “*Praça Municipal José Joaquim de Souza*”, a praça P-20, situada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com Avenida dos Pinheiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>035</u> / <u>2016</u>
--	---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

MENSAGEM AO PROJETO

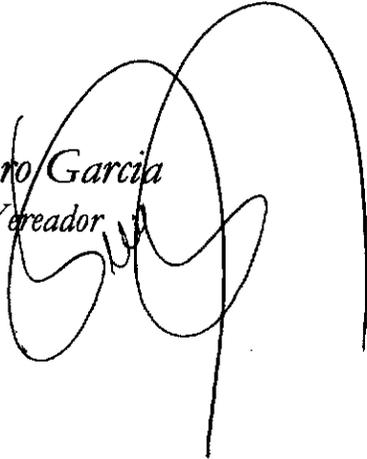
José Joaquim de Souza, nasceu em Itabuna, estado da Bahia.

Filho de uma família de agricultores, sendo 4 homens e 2 mulheres, ainda novo saiu de sua terra natal e foi morar na cidade de Venceslau e logo após em Dracena, ambas no estado de São Paulo, para também trabalhar na agricultura. Nesta última conheceu Regina Semedese de Souza, com quem se casou, e desta união tiveram três filhos: Maria Regina, Manoel Paulo e José Joaquim de Souza Filho, hoje Deputado Estadual, conhecido por todos como Baiano Filho.

Como sua profissão era trabalhar em fazendas, nada melhor que o Mato Grosso para se trabalhar. E com muita vontade chegou em Sinop, nos idos de 1982. E assim começou sua nova profissão como corretor e formador de fazendas.

Ao falecer, deixou uma família com três filhos e nove netos.

Mauro Garcia
Vereador







PREFEITURA DE
SINOP

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

16 / 05 / 2016

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2016

DATA: 12 de maio de 2016

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sinop, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam o importe correspondente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social conforme portaria ministerial a ser editada anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça - TJ, do Tribunal Regional do Trabalho/ TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Sinop ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no §8º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor descrito na presente Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§1º. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§2º. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.



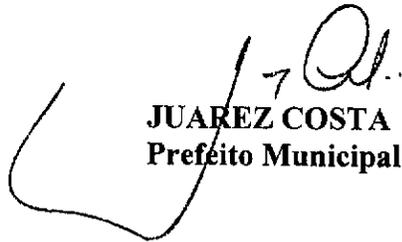
PREFEITURA DE
SINOP

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de maio de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência, e seus dignos pares, a inclusa proposta de lei que *“Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.”*.

A propositura em comento decorre da preocupação do Gestor Municipal em satisfazer os créditos judiciais ante a realidade enfrentada pela Prefeitura, eis que para cumprimento dos ofícios oriundos da Central de Conciliação de Precatórios do TJ/MT, há que se pensar em disponibilidade orçamentária, além das outras prioridades decorrentes da função pública, a exemplo da manutenção dos serviços tidos como essenciais como Educação, Saúde e manutenção da infraestrutura urbana.

Assim, a matéria em apreço tem o intuito de regulamentar na esfera municipal o §3.º do Art. 100 da Constituição Federal, fixando as obrigações não superiores a **RS 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, a título de Requisição de Pequeno Valor – RPV, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1/2016, de 08 de janeiro de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Vejamos o teor do texto constitucional:

“Art. 100 (...)

(...)

§3º. O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§4º. Para os fins do disposto no §3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.” (grifei).

Isto posto, temos que valor supra será o limite, no âmbito municipal, para pagamento de obrigações ora definidas como de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, as denominadas Requisições de Pequeno Valor (RPV). Nessa senda, entende a Administração que o valor fixado no presente



PREFEITURA DE
SINOP

projeto para pagamento das RPV's se mostra adequado à atual capacidade econômica do Município de Sinop, sendo demasiadamente oneroso a continuidade de suporte do valor de 30 (trinta) salários mínimos como limite máximo para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV), importe que não se amolda à capacidade financeira deste Município, medida que carece ser revista urgentemente.

Com base na argumentação exposta é que o Poder Executivo encaminha à esta douta Casa de Leis o presente projeto, na certeza da melhor acolhida, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO - E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.848, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento). § 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria. § 2º Para os benefícios majorados por força da elevação da saída mínima para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser desatado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de Hanseniose de que trata a Lei nº 11.528, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nem superiores a R\$ 5.199,88 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016:

- I - não serão valores inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios: a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global); b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos senngueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.760,00 (um mil setecentas e sessenta reais);

IV - é de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS: Social:

- a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemorragia da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;
- b) amparo social no lar e a pessoa portadora de deficiência;
- c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

- I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);
- II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,88 (oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,54 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma das salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de IRRS previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez a empresa Urtiga e Marques Empreendimentos LTDA - ME, por meio dos seus sócios, Cássio Wagner Marques de Medeiros e José Danusso, apresentados por Procurador pelo Senhor Raymundo de Sá Urtiga Neto à União, de um terreno medindo 3.258,00m², para construção de sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Picos, com base na proposta de doação emitida em 27 de fevereiro de 2014, cujo imóvel encontra-se matriculado à ficha 81, do Livro nº 2 do Registro Geral sob a matrícula nº 21.588, junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos, o qual se situa no Loteamento Deputado Sá Urtiga, resultado da unificação de 16 lotes (do 81 ao 16) da Quadra 17, setor 06, bairro Boa Vista, no município de Picos/PI, que assim se descreve: frente para a Avenida Deputado Raymundo de Sá Urtiga, medindo 50,00m; lado direito, limitando-se com a Rua Projetada 18, medindo 65,00m; lado esquerdo, limitando-se com a Rua Projetada 13, medindo 55,00m; fundos, limitando-se com a Rua Projetada 19, medindo 50,8m, perfazendo uma área de 3.250,00m² e perímetro de 230,00m, o qual foi avaliado por R\$ 308.750,80 (trezentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Picos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUI, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.769, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 05421.008572/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do imóvel urbano com área 3.881,60m², que assim se descreve: perímetro da poligonal do terreno começa no ponto P-81 que situa com o azimute de 104º26'24" e a distância 70,56m, limitando-se a leste com o terreno pertencente ao terreno 3/UNIÃO/DNIT até encontrar com o ponto P-02, deste ponto segue-se com azimute de 202º03'20" e distância de 60,00m, limitando-se a sul com o terreno de terceiros, até encontrar o ponto P-03, desta ponto segue-se com o azimute de 284º44'82" e distância de 60,30m, limitando-se a oeste com o terreno 7/UNIÃO/URUA; DE ACESSO INTERNO até encontrar o ponto P-04, deste ponto segue-se com o azimute de 12º11'59" e distância de 59,20m, limitando-se a norte com o terreno 2/UNIÃO/TRE até encontrar o ponto P-81, finalizando o levantamento, cujo perímetro mede 250,07m e cuja área encontrada foi de 3881,60m² ou 0,3881ha. Sendo que, o mesmo, transe de parcela do imóvel maior com área de 18.739,92m², situado na avenida Senador Helvécio Nunes, nº 2578, Município de Picos, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes no processo nº 05421.000572/2014-65, bem como na matrícula nº 22851, Livro do Registro de Imóveis nº 2, ficha 1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos - PI.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação do Fórum e Juizado Cível e Criminal da Comarca de Picos.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º É fixado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o interessado inicie a implantação do projeto e de 04(quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUI, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso I e II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.769, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 04911.201686/2015-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, a Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ, do imóvel urbano, que assim se descreve: terreno situado no 2º quarteirão urbano da Rua Firmino Pires, nº 146/norte, bairro Ceirina, na cidade de Teresina(PI), medindo 18,70m da frente, lado direito medindo 13,50m, lado esquerdo medindo 12,50m, fundos medindo 10,78m, perfazendo uma área de 133,75 m² com a seguinte beneficiária: Prédio de dois pavimentos, estruturado em paredes de alvenaria, rebocadas e emassadas, com pintura acrílica, cobertura em estrutura de madeira e telha cerâmica tipo canal. Pavimento térreo: salão com piso paviflex, forno em gesso e subdividido com divisórias tipo naval; sala de máquinas com piso em cerâmica; copa e wc com piso em cerâmica 20x20 e paredes revestidas em cerâmicas 10x10. Pavimento superior: salão com piso paviflex, forno em gesso e subdividido com divisórias tipo naval; sala de máquinas com piso paviflex; wc's com piso em cerâmica 20x20 e paredes revestidas em cerâmicas 10x10.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se a instalação da Escritório da FioCruz do Piauí.

Art. 3º O prazo de cessão será de dez anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Art. 2º Os responsáveis pelas Unidades Administrativas de Serviço - Gerês dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão encaminhar à Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico, até 15 de janeiro de 2016, relatório de despesas e de redução de gastos, na forma do modelo disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MDYSÉS SIMÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência delegada pela Portaria MP nº 220, de 23 de junho de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e na Portaria MP nº 403, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o ciclo 2016 de concorrência às vagas para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ devida aos titulares da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior- EIS.

Art. 2º Será destinado o quantitativo máximo de 361 (trezentos e sessenta e uma) vagas, observando os limites:

I - A GQ de Nível I terá 218 (duzentos e dezoito) vagas para AIE e 12 (doze) vagas para EIS; e

II - A GQ de Nível II terá 110 (cento e dez) vagas para AIE e 11 (onze) vagas para EIS.

Art. 3º O ciclo 2016 terá início com a publicação deste Ato e seguirá os prazos do cronograma previsto na Portaria MP nº 403, de 2014, observado o disposto no art. 66 § 1º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a seguir especificados:

1.12/01/2016 a 25/01/2016 - candidatura;

2.26/01/2016 a 01/02/2016 - encaminhamento das candidaturas ao CGQ;

3.02/02/2016 a 17/03/2016 - análise da CGQ;

4.18/03/2016 a 24/03/2016 - publicação dos resultados pela CGOEP;

5.28/03/2016 a 01/04/2016 - prazo para recurso;

6.14/04/2016 a 08/04/2016 - CDGEP encaminha os recursos ao CGQ;

7.11/04/2016 a 15/04/2016 - prazo para a CGQ reconsiderar ou encaminhar os recursos ao CRGQ;

8.18/04/2016 a 28/04/2016 - análise dos recursos pelo CRGQ;

9.29/04/2016 a 05/05/2016 - prazo para publicar o resultado final;

Art. 4º Para efeito da candidatura deste ciclo, todos os concorrentes deverão encaminhar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014 e as respectivas comprovações em processo individualizado, até a data final do prazo de entrega, nas formas seguintes:

I - preencher o formulário diretamente na Sistema Eletrônico SEI-MP (GQ Candidatura Requisitos), anexando os comprovantes, com posterior envio à Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras (DIF-CAR-DIRAD);

II - protocolizar o formulário e demais documentação na Divisão de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração - DIVAD/DIRAD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, bloco "K", sala 232, no horário de expediente de 8h às 12h e de 14h às 18h;

III - protocolizar o formulário e demais documentação nas unidades da Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IV - protocolizar o formulário e demais documentação no Drgo de exército; ou

V - enviar o formulário e demais documentação por correio, via SEDEX;

§ 1º Os servidores que participaram de certames anteriores, que optarem por nova concorrência, deverão oficializar a candidatura na última data deste artigo, a ser anexada no processo anterior, devendo apresentar, apenas, as comprovações que não constarem nos processos anteriores e que ainda estão vigentes, observada a regra do §4º do art. 3º da Portaria MP nº 403.

§ 2º O Anexo I deverá ser assinado pelo concorrente ou por seu procurador legalmente constituído, sendo necessário, neste último caso, incluir a procuração nos autos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANET DE MELO COSTA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDENCIA NO PIAUI

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUI - Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 22, de 08.8.1.2015, publicada no DOU em 09.01.2015, bem como pelo Art. 3º, inciso I da Portaria nº 200/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30.06.2010, tendo em vista ainda o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram a Processo nº 04911.001093/2013-90, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pela código 00012816011100067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2016

DATA: 13 de maio de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XI no município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XI, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS XI será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no Decreto regulamentar desta Lei Complementar.

§1º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros da Procuradoria Jurídica do Município;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento

Finanças e Orçamento;

§2º. Os membros serão indicados pelos titulares das referidas secretarias e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§3º. O Comitê Gestor será presidido pela Procuradora Municipal.

Art. 3º. O ingresso no REFIS XI dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação das receitas municipais incluídos no Programa.

§1º. O ingresso no REFIS XI implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

16.1.05.1296

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM
16.1.05.6286



PREFEITURA DE **SINOP**

§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS XI dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS XI de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS XI abrangerá as receitas municipais, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as que estão em sede de cobrança judicial e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidas até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 5º. A opção pelo REFIS XI poderá ser formalizada por escrito no período de **04 de julho à 04 de agosto**.

Parágrafo único. O REFIS XI poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes limites:

§1º. Em se tratando de débito de valor igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

§2º. Em se tratando de débito de valor igual a R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) e inferior a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 03 (três) vezes.

§3º. Em se tratando de débito igual ou superior a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE
SINOP

§6º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS XI, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no §4º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS XI e que as receitas municipais constituídas ou não até 31 de dezembro de 2015, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, cuja totalidade dos valores atualizados na data da publicação desta Lei Complementar, alcancem o equivalente a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

II – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS XI e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XI e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XI e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XI e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do



PREFEITURA DE
SINOP

inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. Para ter acesso ao REFIS XI o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2016.

Art. 9º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS XI desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 10. As receitas municipais não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão, de acordo com o art. 7º e incisos.

Parágrafo único. As receitas municipais, constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidas nos incisos de I a V do art. 7º da presente Lei Complementar.

Art. 11. A opção pelo REFIS XI sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente até 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 09/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

III - pagamento integral dos honorários advocatícios que serão quitados mediante recibo no ato da adesão ao Refis XI;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas e com Certidão de Dívida Ativa - CDA em protesto, e das custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop e Cartório de 2º Ofício.



PREFEITURA DE SINOP

Parágrafo único. A opção pelo REFIS XI exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS XI será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS XI e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS XI;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS XI, em caso dos débitos ajuizados.

§2º. A notificação far-se-á:



PREFEITURA DE **SINOP**

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§3º. A notificação via postal consoma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS XI acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

§5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS XI será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 15. A inclusão no REFIS XI fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 16. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS XI, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso II, do art. 7º, conforme segue:

- I - Alvará de Funcionamento;
- II - Alvará de Localização;
- III - Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV - Reparcimento de ISSQN;
- V - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VI - Reparcimento de IPTU;
- VII - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VIII - Multas e Notificações;



PREFEITURA DE
SINOP

- IX - Reparcèlement Divida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- X - Reparcèlement Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- XI - Reparcèlement ISSQN-Benefix- Execução Fiscal;
- XII - Reparcèlement IPTU - Execução Fiscal;
- XIII - Reparcèlement Contribuição Melhoria- Execução Fiscal.

Art. 17. A receita relativa à Contribuição de Melhoria do LIC SUL e do LIC NORTE poderá ser alcançada pelo REFIS XI, se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista.

Art. 18. Integra a presente Lei Complementar o Anexo Único contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro, em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 20. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência UR – é fixada em R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de maio de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE
CÁLCULO**

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

I - Art. 14

1. – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 213.386.993,25
1.1 – MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	R\$ 127.258.485,05
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 121.689.990,47
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 91.697.002,78

II - Inciso II, §3º do ART. 14

O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO
À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14
LC 101/2000)**

III – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2015. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO



PREFEITURA DE
SINOP

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2015 apontam **60.393** (sessenta mil trezentos e noventa e três) inscrições imobiliárias. Aproximadamente **72,03%** (**setenta e dois vírgula zero três por cento**) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que **27,97%** (**vinte e sete vírgula noventa e sete por cento**) das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorreremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente ofício para parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

IV – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.



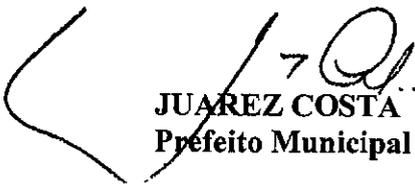
PREFEITURA DE
SINOP

V - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subseqüentes.

Os valores e percentuais demonstrados neste tem como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 31/03/2016.

Sinop-MT, 13 de maio de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XI no município de Sinop e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

O projeto prevê a redução substancial de juros e multa, bem como possibilita o parcelamento em até 12 (doze) vezes, com início previsto à partir de 04 de julho. O REFIS XI se estenderá até o dia 04 de agosto, podendo ser prorrogado por mais um mês, se necessário.

O débito será reduzido em até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, obedecendo-se o escalonamento previsto nos artigos 6º e 7º da presente matéria. Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS XI beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 044/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 011/2016,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 19 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XI no município de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVOAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

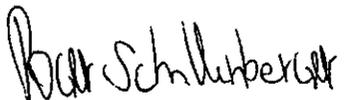
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

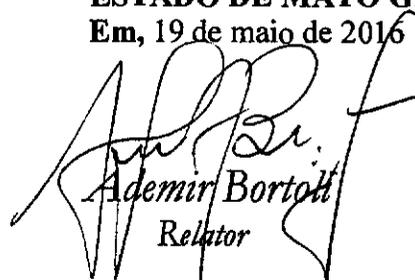
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de maio de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortolin
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 011/2016

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 011/2016,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 19 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XI no município de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — " — " —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de maio de 2016

Ademir Bortoli
Presidente

Roger Schallenger
Relator

Júlio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAIO 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>007</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso, ao jovem esportista **Marcos Luiz Júnior**, pela convocação a Seleção Brasileira de Karatê. Marcos, 18 anos e faixa preta em Karatê, iniciou no esporte aos 08 anos de idade, já participou de inúmeros campeonatos brasileiros, ficando entre os três melhores do Brasil durante seis anos ininterruptos. E no ultimo dia 08 de maio Marcos participou do Campeonato Brasileiro Zonal no estado de Goiás, classificando-se para o Brasileiro final, conquistou ainda ouro no Karatê Universitário e participou da seletiva da CBK – Confederação Brasileira de Karatê, onde sagrou-se o único mato-grossense selecionado para representar o Brasil junto a Seleção Brasileira de Karatê no Campeonato Sul Americano que será realizado na Colômbia no mês de junho do corrente ano.

[Signature]
Roger Schallenberg
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Nevaldir Graf
Vereador - PMDB

[Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Carlos Coca Cola
Vereador - PR

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Profº Wollgran
Vereador - DEM

[Signature]
Negão da Sinfáfaro
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 010/2016

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Fausto Jose Freitas da Silva - Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - Intermap, com cópia à Exma Sr^a. Iza Karol Gomes Luzardo Pizza - Diretoria de Regularização Fundiária Urbana do Intermap, para que estes remetam ao Poder Legislativo, informações a respeito da Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Jequitibás e do Loteamento Casa da Gente e das demais áreas urbanas e rurais do município, as quais seguem:

- 1) Qual a estimativa de tempo para o Intermap realizar a Regularização Fundiária urbana de parte do Conjunto Habitacional Jequitibás (vale frisar que alguns lotes do Conjunto Habitacional Jequitibás já foram entregues) e do Loteamento Casa da Gente?
- 2) O Intermap tem em seu cadastro de dados todas as áreas urbanas e rurais da cidade de Sinop as quais, carecem de Regularização? em caso positivo, enviar lista com nome das áreas tanto urbana quanto rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>010</u> /2016
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

- 3) Quais órgão e/ou instituições tem legitimidade para promover a Regularização Fundiária?
- 4) Há algum projeto por parte do Intermat para Regularização Fundiária tanto urbana quanto rural para o município de Sinop? em caso afirmativo, detalhar.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Ademir Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2016 <i>Nevaldir Graf</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>310</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade (lombadas) na Rua Paulo Pan, próximo da Escola Municipal de Educação Básica Armando Dias no Bairro Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade (lombadas) na Rua Paulo Pan, próximo da Escola Municipal de Educação Básica Armando Dias no Bairro Boa Esperança. Esta ação vai contribuir para a redução de velocidade dos veículos e redução de acidentes. A presente indicação sugestão Mirim de número 22/2016, de autoria do Ver. Mirim Rfaelly Kauanny Silva aprovada em sessão do dia 04 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Nevaldir Graf
NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

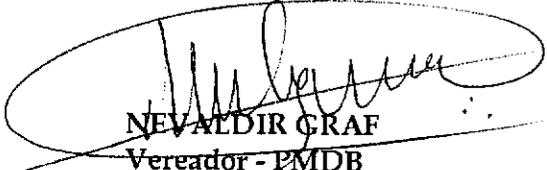
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2016 Valdir Graf</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 311 / 2016</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de roçar o mato, podar a grama, e realizar limpeza geral no redondo que se encontra na Rua Zulmira Paiva no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de roçar o mato, podar a grama, e realizar limpeza geral no redondo que se encontra na Rua Zulmira Paiva no Bairro Nossa Senhora Aparecida. Esta ação contribui com a limpeza e higiene da localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2016 <i>Vanir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>312/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos, cascalhamento e patrolamento nas Ruas Macedônia e Filadélfia, no Bairro Jardim Umuarama I.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar reparos, cascalhamento e patrolamento nas Ruas Macedônia e Filadélfia, no Bairro Jardim Umuarama I. Justifica-se esta indicação considerando solicitação feita pelos moradores, devido ao estado crítico que se encontra essas ruas do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, *Carlo Faill*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>313</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer a recuperação com lama asfáltica na Rua das Caviúnas, entre a Rua das Azaleias até a Avenida Das Acácias, no Centro.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer a recuperação com lama asfáltica na Rua das Caviúnas, entre a Rua das Azaleias até a Avenida Das Acácias, no Centro. Justifica-se essa indicação devido à insatisfação por parte dos motoqueiros, ciclistas e motoristas, que trafegam com muita frequência por esse trecho, da Rua das Caviúnas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, *Carlo Faust*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1/8 MAIO 2016 <i>V. Negão do Semáforo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>314</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a iluminação pública na Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, no Bairro Boa Esperança, ao lado da Creche.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de consertar a Iluminação Pública na Rua Cabo Manoel Agostinho Nascimento, no Bairro Boa Esperança, ao lado da Creche.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2016 <i>V. Negão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>315</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

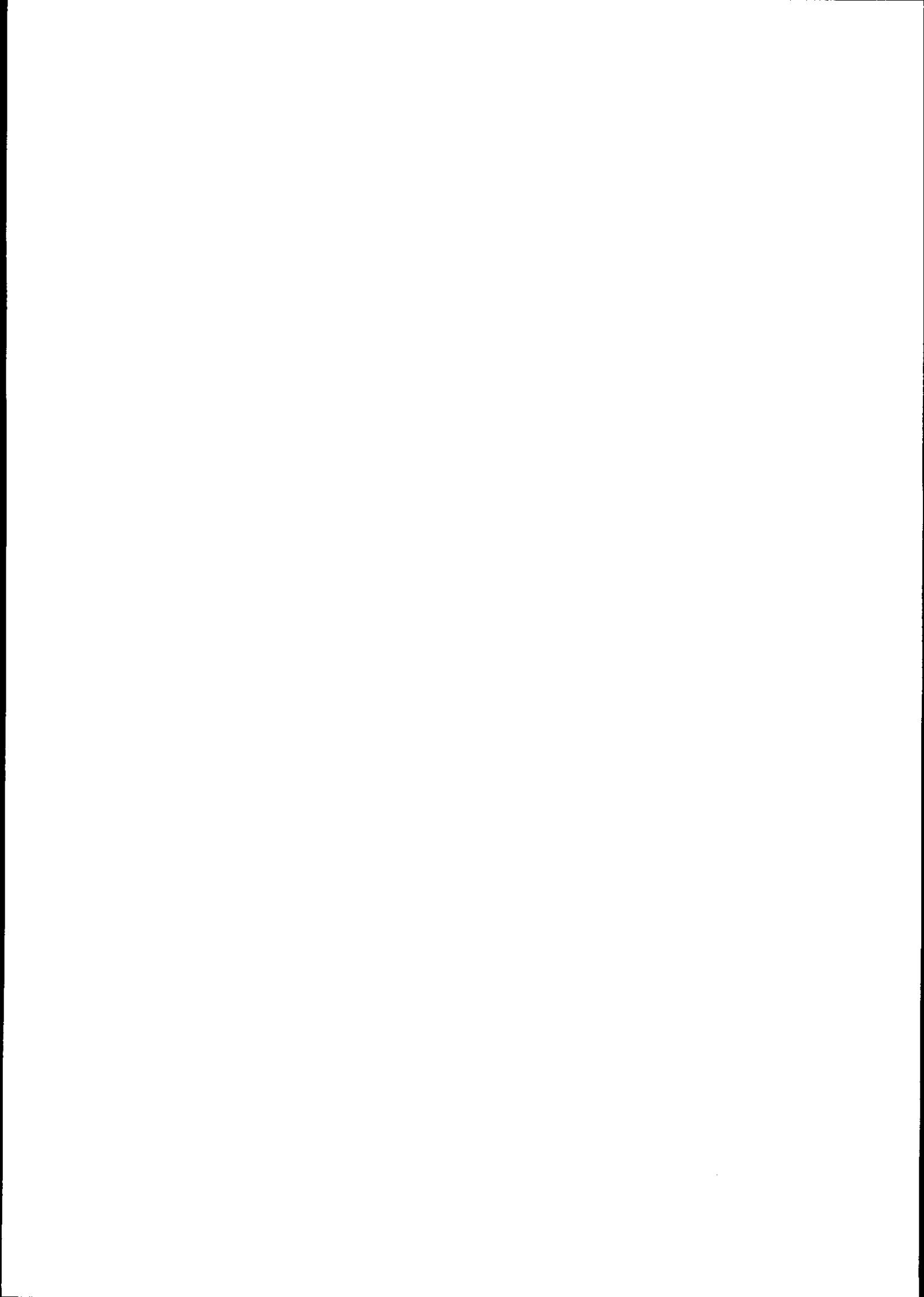
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar os buracos localizados na Rua França no Bairro São Cristovão.

Alicerçado em dispositivos contidos no Regimento Interno, requiero que após a anuência do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de consertar a Rua França no Bairro São Cristovão, tampando os buracos existentes nela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2016 <i>Valéria Kromph</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>316 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

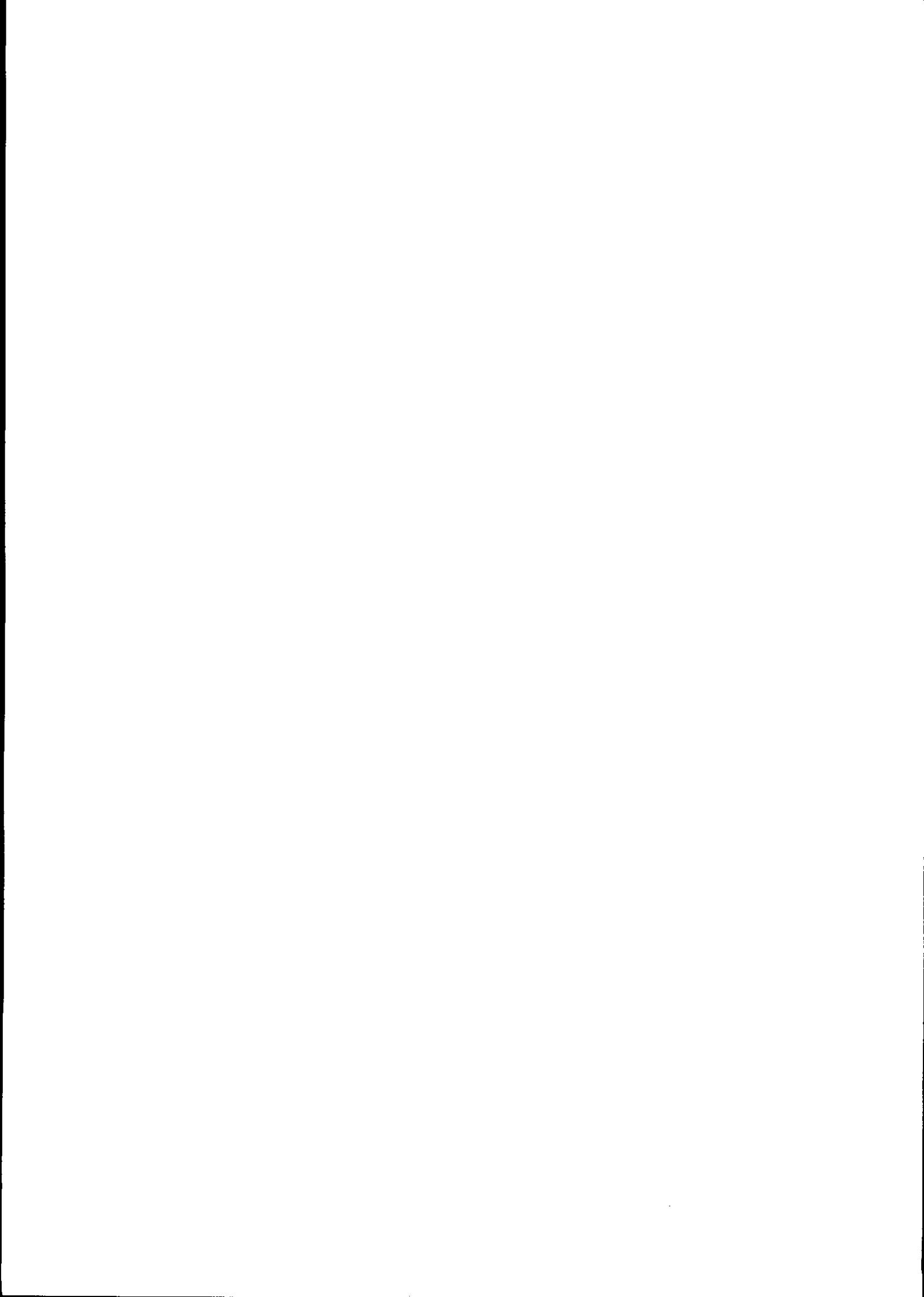
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Anna Costa Dias - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de enquadrar todos os motoristas da Prefeitura Municipal (todas as secretarias) no nível III.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Anna Costa Dias, Secretária Municipal de Administração, da necessidade de enquadrar todos os motoristas da Prefeitura Municipal no nível III. Hoje o cargo de motorista efetivo da prefeitura é dividido em níveis I, II e III e conforme o nível corresponde o valor do salário. Portanto solicitamos que sejam todos ajustados para o nível de maior salário, pedido esse feito pelos próprios motoristas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA - Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 7 8 MAIO 2016 <i>Vandir Knecht</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>317, 2016</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Anna Costa Dias - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de regulamentar, através de norma a carga horária dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais para 30 horas semanais conforme a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Anna Costa Dias, Secretária Municipal de Administração, da necessidade de regulamentar através de norma a carga horária dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, para 30 horas semanais conforme a Lei nº 8.856 de 1º de Março de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.856, DE 1º DE MARÇO DE 1994.

Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.3.1994.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAIO 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>318</u> /2016</p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar coleta de lixo do Bairro Jardim Bougainville.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a coleta de lixo no Bairro Jardim Bougainville. Este é um Bairro novo e ainda não possui o serviço de coleta de lixo e a população que ali reside, tem aglomerado o lixo, o que é prejudicial ao meio ambiente e a saúde da população.

Esta é uma indicação sugerida pela vereadora mirim Kiara Baco Anhon.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Vereador Francisco S. Júnior
Vereador – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAIO 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>319</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar lombada na Avenida dos Flamboyants (em frente Hospital Santo Antônio) nos dois sentidos, Bairro Jardim Paraíso I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar lombada na Avenida dos Flamboyants (em frente ao Hospital Santo Antônio) nos dois sentidos, no Bairro Jardim Paraíso I, pois no local há grande fluxo de pessoas e automóveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAIO/2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>320/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua dos Cambarás Bairro Novo Estado.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua dos Cambarás Bairro Novo Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAIO 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>321/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto-Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a urgente necessidade de implantar redutor de velocidades tipo quebra molas na Rua Inglaterra Jardim Europa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Transito e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Urgente necessidade de implantar redutor de velocidades tipo quebra molas na Rua Inglaterra Jardim Europa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 322/2016

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade de manutenção ou substituição de ar condicionado nas Escolas do Município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade de manutenção ou substituição de ar condicionado nas Escolas do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

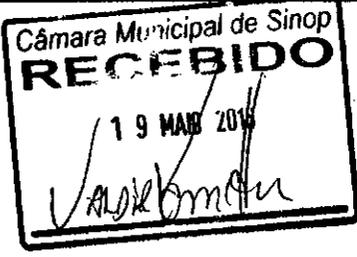

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

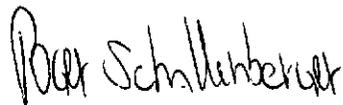
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>323 / 2016</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Cristiano Peixoto, a necessidade do fechamento da travessia em frente ao PRODEURBS, na Avenida das Embaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Cristiano Peixoto, expondo-lhes a necessidade do fechamento da travessia em frente ao PRODEURBS, na Avenida das Embaúbas. Haja vista que motociclistas e motoristas usam essa travessa como mão contrária para terem acesso ao estacionamento do PRODEURBS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

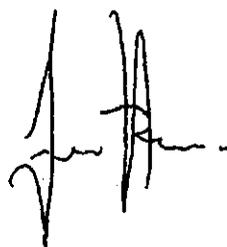
	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>324</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras; ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e a Sra. Jaqueline Juelg, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de retirada da carcaça do ônibus abandonada na Rua das Samambaias, no Jardim Jacarandás (próximo ao Estádio Gigante do Norte), e posteriormente regulamentar Lei que trata da remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono em via pública, conforme anteprojeto.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras; ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e a Sra. Jaqueline Juelg, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de retirada da carcaça do ônibus abandonada na Rua das Samambaias, no Jardim Jacarandás (próximo ao Estádio Gigante do Norte), uma vez que referida carcaça, além de atrapalhar o trânsito, serve como criadouro de mosquitos transmissores de doenças e abrigo para usuários de drogas, onde, os moradores da referida rua há anos veem pedindo solução e retirada do referido veículo, porém, até o momento, nada foi feito, demonstrando assim, além da urgente necessidade de retirada da referida carcaça, que o Poder Executivo regulamente Lei que trate da remoção de veículos abandonados em vias públicas, para que fatos como este não mais ocorram.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19/05/2016



Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANTEPROJETO DE LEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 20 (vinte) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Trânsito, que vale como notificação e no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Trânsito, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.

Art. 5º No ato da identificação e remoção, o Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar conveniado, deverá preencher uma guia de recolhimento de veículo numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo obrigatoriamente:

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi e partes dos veículos abandonados nas via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

II - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for conhecido;

V - a data em que foi removido.

Art. 6º Removido os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, deve ser remetido ao proprietário ou detentor, uma notificação para resgatá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção. O local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvado a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi, ou partes de veículo abandonados em via pública, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removidos.

Art. 7º Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Trânsito e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Art. 8º Para a restituição do veículo, carcaça, chassi, ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Trânsito, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

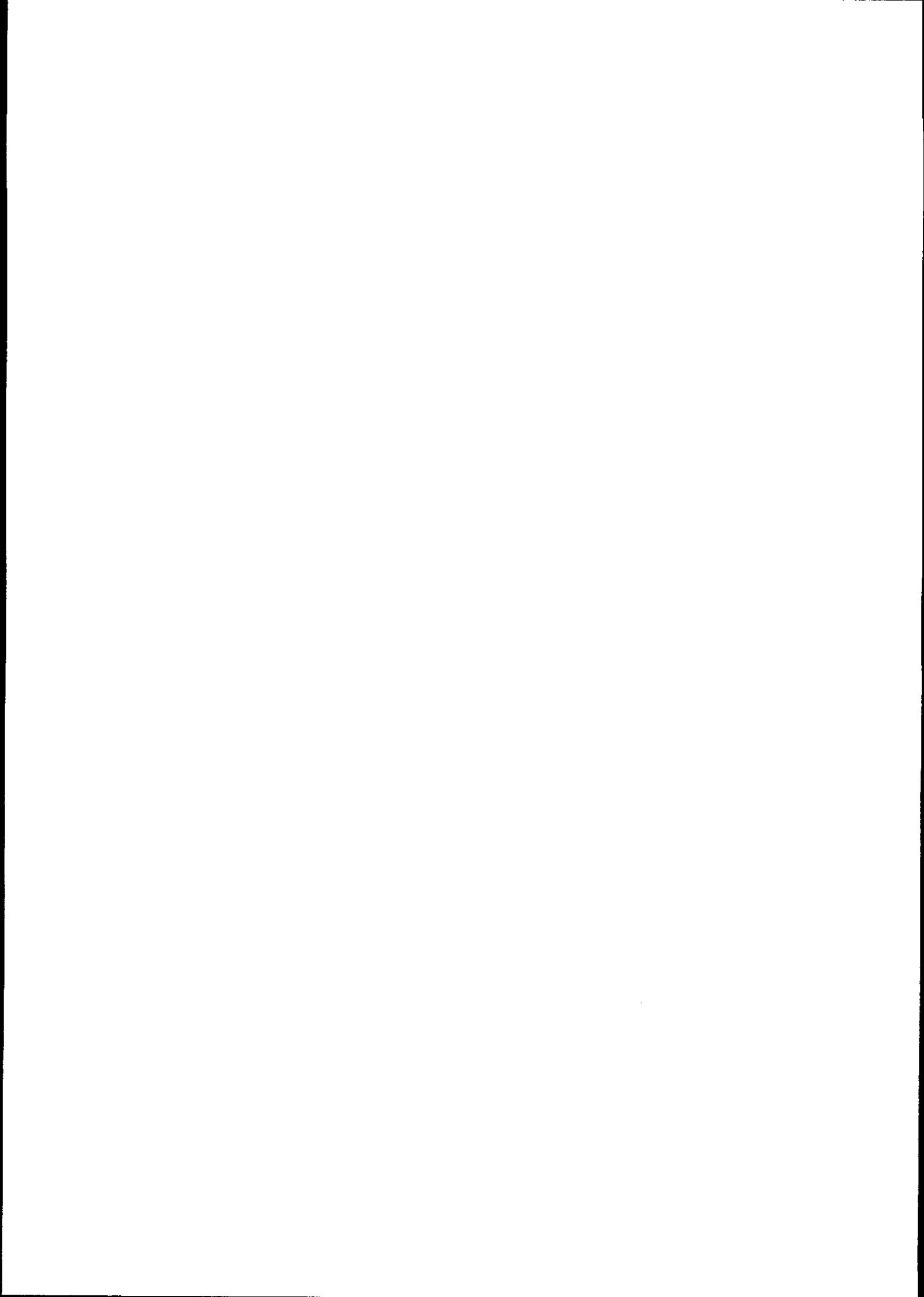
Art. 9º Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 329 da Lei nº 5.903 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção e estadias, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições desta Lei, julgando adequado para a satisfação do interesse público.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 325/2016

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Felipe Seino dos Santos, Gerente Executivo do IBAMA - Sinop, a necessidade de tomar providências (construção e muro ao entorno ou demolição) quanto ao antigo prédio do IBAMA, localizado na Rua das Avencas, esquina com Rua das Aroeiras, uma vez que referido local vem sendo utilizado por usuários de drogas e andarilhos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Felipe Seino dos Santos, Gerente Executivo do IBAMA - Sinop, a necessidade de tomar providências (construção e muro ou demolição) quanto ao antigo prédio do IBAMA, localizado na Rua das Avencas, esquina com Rua das Aroeiras, uma vez que referido local está servindo de abrigo para usuários de drogas e andarilhos, trazendo insegurança para os moradores locais, tendo em vista que não existe nenhuma proteção no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18/06/2016

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAIO 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>326</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos que encontram na Rua da Felicidade, esquina com Rua das Orquídeas, Bairro Residencial dos Mognos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos que encontram na Rua da Felicidade, esquina com Rua das Orquídeas, Bairro Residencial dos Mognos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgran Brasão de Armas

Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

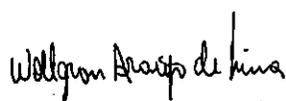
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>327 / 2016</u>
--	---	----------------------

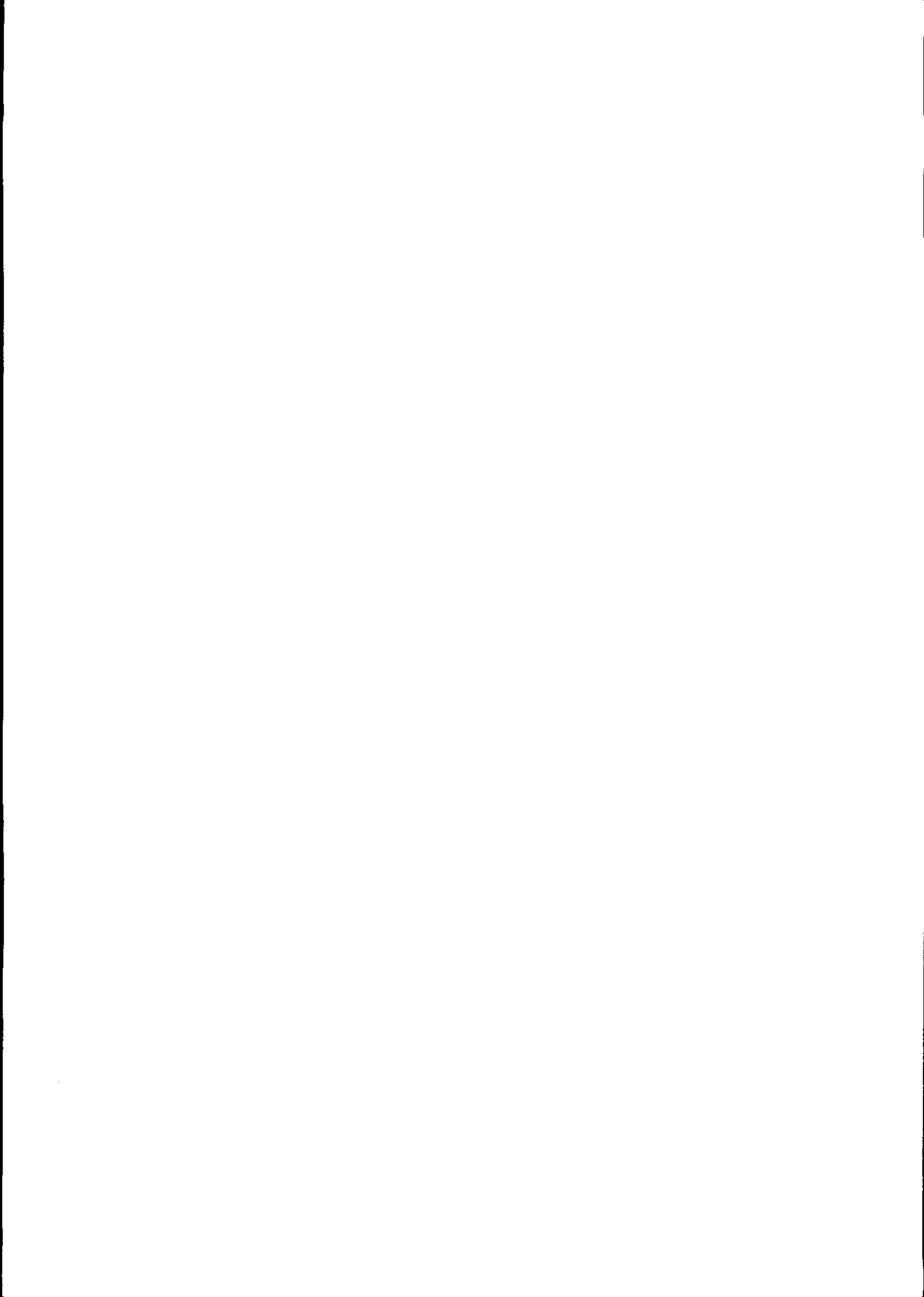
Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a necessidade da construção de uma pista de caminhada na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida das Sibipirunas e Avenidas das Itaúbas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma pista de caminhada na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida das Sibipirunas e Avenidas das Itaúbas. Portanto, é o que necessita os moradores que frequentam para um lazer aquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professor Wollgran
Vereador – DEM





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAIO 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>328</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso, Sr. Nilton do Nascimento, a necessidade da implantação da “Caixa Postal Comunitária” em bairros distantes e comunidades rurais que queiram aderir no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso, Sr. Nilton dos Nascimento, a necessidade da implantação da “Caixa Postal Comunitária” em bairros distantes e comunidades rurais que queiram aderir no município de Sinop, objetivando a resposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto à necessidade de entrega dos objetos de correspondência, com agilidade e segurança, aos munícipes de Sinop, residentes em bairros distantes e comunidades rurais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Handwritten Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 MAIO 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>329/2016</u></p>
--	--	---------------------------

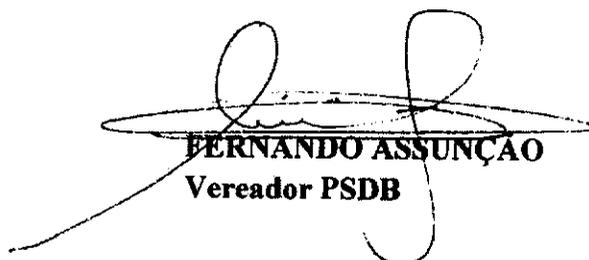
Autor:

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal da Diversidade Cultural, Sra. Leticia Vieira da Silva, ao Prof. Sr. Marion Machado Cunha, Coordenador do Campus da UNEMAT/Sinop, e ao Prof. Sr., Marco Antônio Araújo Pinto, Pró-Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso a necessidade da implantação do Curso Superior de Licenciatura em Música.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal da Diversidade Cultural, Sra. Leticia Vieira da Silva, ao Prof. Sr. Marion Machado Cunha, Coordenador do Campus da UNEMAT/Sinop, e ao Prof. Sr., Marco Antônio Araújo Pinto, Pró-Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso a necessidade da implantação do Curso Superior de Licenciatura em Música. A música está, indiscutivelmente, presente na vida moderna num grau nunca antes imaginado e, está presente no cotidiano da sociedade sob várias formas, sendo que ocorre uma demanda de profissionais bem preparados e que estejam sintonizados com o intenso movimento de evolução tecnológica. É a chance de profissionalizar aqueles que não tiveram oportunidades e até mesmo para descobrir talentos que venham fomentar nossa cultura musical, inclusive.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

Ademir Bortoli LIBERAÇÕES

Ver - PMDB



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 330/2016

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Diretoria de Administração Tributária - expondo-lhes a necessidade urgente de isentar as empresas, microempresas (ME), e demais contribuintes, da cobrança da taxa para emissão de Certidão Negativa de Débitos, para todos que estiverem com os impostos em dia com a Administração Municipal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Diretoria de Administração Tributária - expondo-lhes a necessidade urgente de isentar as empresas, microempresas (ME), e demais contribuintes, da cobrança da taxa para emissão de Certidão Negativa de Débitos, para todos que estiverem com os impostos em dia com a Administração Municipal. A Certidão Negativa de Débitos é um documento emitido pelo setor de tributação municipal no qual, o Executivo atesta que o contribuinte está em situação regular quanto ao pagamento de tributos municipais. Estamos solicitando isenção para os contribuintes com os pagamentos em dia com a Administração, pois eles já pagam o imposto e quando necessitam da Certidão Negativa ainda precisam pagar mais essa taxa para atestar o óbvio: que o contribuinte não deve nada para o município. Nesse sentido solicitamos ao setor competente que disponibilize essa certidão online, desta forma não beneficiará tanto o servidor que não precisará parar seu trabalho para emitir essa certidão e o contribuinte que já tem impostos demais para pagar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Bortoli

Ver - PMDB